



Moisés & Pires
— Sociedade de advogados —



MODELAGEM PISF

Serviços Técnicos necessários para a modelagem de empreendimento com vistas à prestação do serviço de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)

ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ELABORADO: A.M.A. / M.D.M. / R.S.D.		APROVADO: Rafael Viana Rangel de Paula OAB/SP N.º 292.310	
VERIFICADO: A.M.A / A.M.G / M.D.M / R.S.D / R.V.P / M.B.M		COORDENADOR GERAL: Marcos Oliveira Godoi CREA N° 0605018477-SP	
Cliente	BNDES	DATA:	27/01/25
Nº ENGE CORPS:	1499-EGC-01-GL-RT-002-CP	REVISÃO:	CP

EDITAL MIDR Nº [-]/20[-] – PISF

ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – SISTEMA PISF

[-] DE 20[-]

ÍNDICE

	PÁG.
CLÁUSULA 1.	DEFINIÇÕES E APÊNDICES5
CLÁUSULA 2.	OBJETO.....5
CLÁUSULA 3.	NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO5
CLÁUSULA 4.	DAS CONTAS DA PPP6
CLÁUSULA 5.	DOS RECURSOS VINCULADOS.....7
CLÁUSULA 6.	DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO7
CLÁUSULA 7.	MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA PPP.....8
CLÁUSULA 8.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO 10
CLÁUSULA 9.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 12
CLÁUSULA 10.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 13
CLÁUSULA 11.	OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES E DECLARAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO 13
CLÁUSULA 12.	DO MONITORAMENTO DA CONTA RESERVA..... 15
CLÁUSULA 13.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS 15
CLÁUSULA 14.	DO LEVANTAMENTO DE RECURSOS PELO PODER CONCEDENTE..... 15
CLÁUSULA 15.	VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 16
CLÁUSULA 16.	INDIVIDUALIDADE 17
CLÁUSULA 17.	AUSÊNCIA DE RENÚNCIA..... 17
CLÁUSULA 18.	REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 17
CLÁUSULA 19.	RENÚNCIAS E ADITAMENTOS / SUCESSORES E CESSIONÁRIOS 18
CLÁUSULA 20.	NOTIFICAÇÕES 18
CLÁUSULA 21.	TOTALIDADE DO ACORDO 19
CLÁUSULA 22.	SUBSITÊNCIA..... 19
CLÁUSULA 23.	LEI APLICÁVEL E FORO 19
CLÁUSULA 24.	REGISTRO DESTE INSTRUMENTO 19
CLÁUSULA 25.	ASSINATURA DO CONTRATO..... 19
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.....	21
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.....	22
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO	24
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.....	25

MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP

O presente instrumento é celebrado entre:

- A) [BANCO DEPOSITÁRIO]**, pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [-], com sede na [endereço completo], telefone comercial [-], endereço eletrônico [-], representado neste ato na forma de seu [Estatuto ou CONTRATO Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no mesmo local indicado acima; doravante denominada simplesmente “BANCO DEPOSITÁRIO”;
- B) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR**, órgão da administração direta do Governo Federal, criado pela Lei Federal nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. [nome completo], inscrito no CPF sob o nº [-], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e,
- C) [CONCESSIONÁRIA]**, sociedade anônima de propósito específico, inscrita no CNPJ sob n.º [-], com sede na [-], na Cidade de [-], Estado de [-], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por meio de seus representantes legais, o(s) Sr.(s) [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [-] inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no mesmo local indicado acima, doravante designada “CONCESSIONÁRIA”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da licitação, divulgada por meio do EDITAL MIDR N.º [-]/20[-] –PISF, tendo como objeto a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a realização de atividades operacionais e de apoio necessárias à prestação dos serviços públicos de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SISTEMA PISF (“LICITAÇÃO DA PPP DO PISF”);
- II. De acordo com o disposto no Contrato de Concessão Administrativa, celebrado em decorrência da LICITAÇÃO DA PPP DO PISF (“CONTRATO”), é condição de eficácia do CONTRATO, a assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DA PPP para abertura das CONTAS DA PPP.
- III. São consideradas CONTAS DA PPP: a CONTA RESERVA, a CONTA CCEE, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, e, eventualmente, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, excluindo-se a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA ÚNICA DA UNIÃO.
- IV. A CONTA RESERVA é destinada (i) ao recebimento dos RECURSOS VINCULADOS, (ii) a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO, e (iii) ao pagamento parcial ou integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, quando houver disponibilidade de recursos excedentes e solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- V. Por solicitação das PARTES, o BANCO DEPOSITÁRIO, ora qualificado, aceitou atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração das CONTAS DA PPP, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO;

Têm as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO, entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP (“INSTRUMENTO”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E APÊNDICES

1.1. Termos em caixa alta quando aqui utilizados terão os mesmos significados previstos no ANEXO 8 – DEFINIÇÕES.

1.2. Integram o presente INSTRUMENTO:

- (i) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO
- (ii) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA
- (iii) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO
- (iv) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO
- (v) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA ADICIONAL.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. O presente INSTRUMENTO tem como objetivo regular a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das CONTAS DA PPP, a saber: CONTA RESERVA e CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.1.1. A CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA poderá ser incluída no objeto deste INSTRUMENTO, na hipótese prevista na cláusula 4.1.3. Nessa hipótese, as referências neste INSTRUMENTO à “CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS” ou “CONTAS DA PPP” também englobarão a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA.

2.1.2. Este INSTRUMENTO não abrange a CONTA CCEE, a qual será regida por instrumento separado, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e respectiva instituição financeira que atuará como gestora dessa conta.

CLÁUSULA 3. NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1. As PARTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO DEPOSITÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA RESERVA e a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

3.2. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO fica, neste ato, investido, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pelas PARTES para, nos termos do art. 653 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), agir como mandatário e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.3. Em função do mandato conferido, a BANCO DEPOSITÁRIO terá poderes para, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE ou por solicitação desse, realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações pecuniárias contraídas perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, notadamente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

3.4. Os deveres e responsabilidades do BANCO DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que qualquer alteração neste INSTRUMENTO somente surtirá efeitos se assinada pelas PARTES e BANCO DEPOSITÁRIO.

3.5. O mandato conferido ao BANCO DEPOSITÁRIO constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO.

3.5.1. O PODER CONCEDENTE não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via autoatendimento na internet aos extratos das CONTAS DA PPP.

CLÁUSULA 4. DAS CONTAS DA PPP

4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO neste ato, abre a CONTA RESERVA e a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, em nome da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO, para receber os RECURSOS VINCULADOS, movimentá-los entre as contas e permitir a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1. A CONTA RESERVA é uma conta bancária do tipo *escrow account*, vinculada à PPP, destinada a: (i) receber os RECURSOS VINCULADOS; (ii) constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLENTO durante todo o PRAZO DO CONTRATO; e (iii) efetuar o pagamento, parcial ou integral, das obrigações pecuniárias devidas à CONCESSIONÁRIA, quando houver disponibilidade de recursos excedentes e assim for solicitado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

4.1.2. A CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS é uma conta bancária do tipo *conta de distribuição automática*, vinculada à PPP, destinada a: (i) receber a totalidade do faturamento (Receita Operacional Bruta) da CONCESSIONÁRIA com RECEITAS ACESSÓRIAS geradas diretamente ou por terceiros; e (ii) distribuir os recursos depositados nessa conta para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA e para a CONTA RESERVA, nas seguintes proporções:

- (i) Receita Operacional Bruta gerada por qualquer atividade econômica: 10% para a CONTA RESERVA;
- (ii) O saldo remanescente após a transferência prevista no item (i) acima deverá ser transferido para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

- 4.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a obter Receita Operacional Bruta decorrente da exploração de projetos associados de geração de energia fotovoltaica, hidrelétrica ou outras fontes, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA por meio da NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA ADICIONAL, criar uma CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para receber os valores dessa atividade. Nessa hipótese, serão outorgados os poderes previstos na CLÁUSULA 3 ao BANCO DEPOSITÁRIO para que este proceda, de forma automática, com a transferência do valor correspondente a 1,5% do montante nela depositado para a CONTA RESERVA e o saldo remanescente para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5. DOS RECURSOS VINCULADOS

- 5.1. Para efeitos do CONTRATO, constituem RECURSOS VINCULADOS à PPP:

5.1.1. Os valores provenientes da venda do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022, pela CONCESSIONÁRIA; e

5.1.2. Os valores provenientes de RECEITA ACESSÓRIA, eventualmente auferida pela CONCESSIONÁRIA, em razão da exploração de atividades econômicas que não conflitem com o objeto do CONTRATO.

- 5.2. Os RECURSOS VINCULADOS servirão para constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLENTO na CONTA RESERVA.

- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente: (i) na CONTA RESERVA os valores provenientes da venda do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022; e (ii) na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS os valores provenientes da RECEITA ACESSÓRIA, eventualmente auferida pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.1. Em relação aos valores provenientes da venda do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar junto ao banco gestor da CONTA CCEE a implementação de mecanismos que assegurem a transferência automática dos recursos que excederem o saldo mínimo exigido pela CCEE dessa conta para a CONTA RESERVA.

5.3.2. A fim de formalizar a obrigação prevista na cláusula 5.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá firmar instrumento contratual específico com o banco gestor da CONTA CCEE, em termos a serem previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.3. Em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do instrumento mencionado na cláusula 5.3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Contrato celebrado assegurando a transferência automática dos valores provenientes da venda do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022 para a CONTA RESERVA.

CLÁUSULA 6. DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE ADIMPLENTO

- 6.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá realizar as movimentações bancárias entre as CONTAS DA PPP para garantir a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO na CONTA RESERVA durante todo o PRAZO DO CONTRATO, que será formada pelo valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS devidas à CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes regras:

- 6.1.1. Como CONDIÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE ou terceiro em seu nome, deverá depositar na CONTA RESERVA o valor correspondente a, no mínimo, 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS, sem aplicação de qualquer desconto;
- 6.1.2. Após o depósito inicial do valor de que trata a cláusula 6.1.1, a CONTA RESERVA será progressivamente preenchida com os RECURSOS VINCULADOS, até atingir a integralidade do valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO previsto na cláusula 6.1.
- 6.1.3. Caso, ao término de 1 (um) ano contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o saldo da CONTA RESERVA não tenha atingido o valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS, o PODER CONCEDENTE deverá complementar a CONTA RESERVA com recursos do orçamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados na comunicação enviada pelo BANCO DEPOSITÁRIO;
- 6.1.4. Caso, ao término de 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o saldo da CONTA RESERVA não tenha atingido o valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS, equivalente à integralidade da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, nos termos da cláusula 6.1, o PODER CONCEDENTE deverá complementar a CONTA RESERVA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação enviada pelo BANCO DEPOSITÁRIO, devendo esse saldo mínimo ser mantido até o término do PRAZO DO CONTRATO.
- 6.2. O valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO será mantido atualizado, considerando os reajustes e as eventuais revisões do valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do CONTRATO.
- 6.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, sempre com cópia ao PODER CONCEDENTE, informar o BANCO DEPOSITÁRIO eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA 7. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA PPP

- 7.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pelo PODER CONCEDENTE mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA, salvo disposição específica em contrário no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.
- 7.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o BANCO DEPOSITÁRIO movimentará as CONTAS DA PPP nas seguintes situações:
- 7.2.1. Transferir automaticamente o valor correspondente a 10% sobre qualquer valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA RESERVA.
- 7.2.2. Após a transferência de que trata a Cláusula 7.2.1, transferir automaticamente o valor correspondente aos 90% (noventa por cento) restantes sobre o valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.3. Transferir automaticamente o valor correspondente a 1,5% sobre qualquer valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA RESERVA, na hipótese prevista na cláusula 4.1.3.

- 7.2.4. Após a transferência de que trata a Cláusula 7.2.3, transferir automaticamente o valor correspondente aos 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) restantes sobre o valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.5. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA enviada pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento;
- 7.2.5.1. Na hipótese a que se refere a cláusula 7.2.5, a CONCESSIONÁRIA responderá pela regularidade da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, ficando sujeita às penalidades previstas no CONTRATO em caso de não caracterização da situação de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- 7.2.6. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO enviada pelo PODER CONCEDENTE, acompanhada da decisão do PODER CONCEDENTE dispendo sobre o mérito do processo de reequilíbrio econômico-financeiro e definição dos valores devidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, desde que seja observado e mantido o saldo mínimo da CONTA RESERVA correspondente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO.
- 7.2.7. Transferir da CONTA RESERVA e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA ÚNICA DA UNIÃO e para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO os valores indicados na NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO enviado pelo PODER CONCEDENTE, acompanhado do referido termo assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.
- 7.2.8. Informar o PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, o saldo da CONTA RESERVA para que ele possa utilizar eventual saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO para pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na cláusula 7.2.9.
- 7.2.9. Efetuar o pagamento, total ou parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do envio da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.
- 7.2.9.1. Na hipótese prevista na cláusula 7.2.9 o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento da referida notificação, o valor nela indicado, desde que seja observado e mantido o saldo mínimo da CONTA RESERVA correspondente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO.
- 7.2.10. Comunicar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que constatar que o saldo na CONTA RESERVA se tornar inferior ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO prevista na cláusula 6.1, observado o disposto na cláusula 7.2.13;

- 7.2.10.1. Sempre que a diferença entre o valor mínimo estipulado para a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO e o saldo na CONTA RESERVA for inferior ao montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a CONTA RESERVA deverá ser complementada com os RECURSOS VINCULADOS até atingir o valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.
- 7.2.11. Comunicar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se após o transcurso de 90 (noventa) dias da comunicação de que trata a cláusula 7.2.10, os RECURSOS VINCULADOS não tiverem sido suficientes para recompor integralmente o saldo mínimo da CONTA RESERVA correspondente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, solicitando que o PODER CONCEDENTE efetue a complementação integral necessária da referida garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação do BANCO DEPOSITÁRIO.
- 7.2.12. Comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo do PRAZO DA CONCESSÃO, sempre que verificar que a diferença entre o valor mínimo estipulado para a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO e o saldo na CONTA RESERVA se tornou superior ao montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, solicitando que o PODER CONCEDENTE efetue a complementação integral necessária da referida garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.
- 7.2.13. Comunicar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso o PODER CONCEDENTE não atenda ao previsto nas cláusulas 7.2.11 e 7.2.12.
- 7.2.14. Substituir a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, quando assim decidido de comum acordo pelas PARTES, mediante apresentação de termo aditivo ao CONTRATO.
- 7.2.15. Transferir para a CONTA ÚNICA DA UNIÃO o saldo excedente ao valor da previsto na Cláusula 14.2, desde que respeitados os pagamentos a serem realizados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, notadamente o disposto na Cláusula 14.1.

CLÁUSULA 8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 8.1. O BANCO DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das CONTAS DA PPP, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste INSTRUMENTO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.
- 8.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estão cientes de que os recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelo PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.
- 8.3. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste INSTRUMENTO, na legislação e regulamentação aplicáveis, o BANCO DEPOSITÁRIO terá as seguintes obrigações:

- 8.3.1. Realizar a gestão da CONTA RESERVA, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS e, eventualmente, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme determinado neste INSTRUMENTO.
 - 8.3.2. Informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento ou constatar qualquer descumprimento, por alguma das PARTES, das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO e que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à vinculação dos RECURSOS VINCULADOS ou a constituição ou manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO para as finalidades pretendidas por meio deste INSTRUMENTO.
 - 8.3.3. Entregar por meio digital, preferencialmente via e-mail, os extratos mensais e relatórios relativos à CONTA RESERVA e à CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, para conferência, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
 - 8.3.4. Prestar contas através de extratos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
- 8.4. Fica entendido e ajustado que o BANCO DEPOSITÁRIO:
- 8.4.1. Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não estejam previstas neste INSTRUMENTO, exceto na hipótese prevista na cláusula 8.2;
 - 8.4.2. Não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
 - 8.4.3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste INSTRUMENTO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este INSTRUMENTO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados nas CONTAS DA PPP, conforme previsto neste INSTRUMENTO, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste INSTRUMENTO; e
 - 8.4.4. Não possui qualquer participação nas CONTAS DA PPP, agindo somente como BANCO DEPOSITÁRIO e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.
- 8.5. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA, caberá à PARTE prejudicada notificar o BANCO DEPOSITÁRIO acerca da irregularidade, tendo o BANCO DEPOSITÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO e ressarcir a parte prejudicada quanto aos prejuízos financeiros.

8.6. O BANCO DEPOSITÁRIO está comprometido em cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

- 8.6.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que sejam necessários para a execução deste INSTRUMENTO ou para cumprimento de obrigações legais.
- 8.6.2. As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do BANCO DEPOSITÁRIO estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site [-].
- 8.6.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá disponibilizar os dados pessoais do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA a terceiros, com a finalidade específica e exclusiva de executar as atividades necessárias à prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO.
- 8.6.4. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá disponibilizar os dados pessoais do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos órgãos judiciais e órgão reguladores que as solicitem no exercício de suas funções.
- 8.6.5. O PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA declaram neste ato que estão cientes que o tratamento dos dados fornecidos ao BANCO DEPOSITÁRIO, diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, e as obtidas na ocasião do desenvolvimento do INSTRUMENTO, ocorrerá para a prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO;
- 9.1.2. Garantir e manter a vinculação dos RECURSOS VINCULADOS à PPP;
- 9.1.3. Tomar as providências necessárias para garantir que os valores provenientes da venda do excedente de energia elétrica adquirida por meio do CONTRATO CCVE-030/2022 sejam automaticamente destinados à CONTA RESERVA, após o atendimento do saldo mínimo necessário para a CONTA CCEE;
- 9.1.4. Tomar as providências necessárias para garantir que os valores provenientes da RECEITA ACESSÓRIA eventualmente auferida, sejam destinados à CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 9.1.5. Comunicar o BANCO DEPOSITÁRIO, previamente ao seu início, sobre a exploração de projetos associados de geração de energia fotovoltaica, hidrelétrica ou outras fontes que gerem Receita Operacional Bruta, autorizando a abertura de CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme cláusula 4.1.3.

- 9.1.6. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, no caso de descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO.

CLÁUSULA 10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o PODER CONCEDENTE terá as seguintes obrigações:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente à CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- 10.1.2. Tomar as providências necessárias para garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, adotando todas as medidas de caráter orçamentário e fiscal necessárias à efetivação dos pagamentos devidos;
- 10.1.3. Monitorar, junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, o saldo da CONTA RESERVA, caso deseje utilizar eventual excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO como forma de pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.
- 10.1.4. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.
- 10.1.5. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.
- 10.1.6. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO.
- 10.1.7. Gerenciar os saldos, projeções e limites previstos no presente INSTRUMENTO, assegurando a existência de recursos para pagamento tempestivo das obrigações pecuniárias devidas à CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.8. Recompôr a GARANTIA DE ADIMPLENTO após a notificação do BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

10.2. O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO, desde já, a fornecer às PARTES constantes do CONTRATO informações relativas à CONTA RESERVA, nos termos do presente INSTRUMENTO.

10.3. Considerando que o PODER CONCEDENTE possui direito ao recebimento dos recursos depositados na CONTA RESERVA, tem-se que eventual saldo remanescente poderá ser levantado pelo PODER CONCEDENTE, desde que respeitados os pagamentos a serem realizados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, bem como o disposto na CLÁUSULA 8 do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES E DECLARAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, são obrigações comuns às PARTES:

- 11.1.1. Exigir que o BANCO DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste INSTRUMENTO, incluindo a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste INSTRUMENTO.

- 11.1.2. Contestar qualquer medida tomada pelo BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o CONTRATO ou este INSTRUMENTO.
- 11.1.3. Prestar ao BANCO DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste INSTRUMENTO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO de suas obrigações nos termos deste INSTRUMENTO.
- 11.1.4. Assistir o BANCO DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos das PARTES previstos no presente INSTRUMENTO.
- 11.1.5. Informar ao BANCO DEPOSITÁRIO e a outra PARTE, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os RECURSOS VINCULADOS depositados na CONTA RESERVA.
- 11.1.6. Abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação dos RECURSOS VINCULADOS à PPP;
- 11.1.7. Comprometer-se que todos e quaisquer RECURSOS VINCULADOS, a qualquer tempo, depositados nas CONTAS DA PPP terão como finalidade exclusiva a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO ou o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou outras obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.
- 11.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara às demais PARTES que:
- 11.2.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente INSTRUMENTO e tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste INSTRUMENTO;
- 11.2.2. O presente INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;
- 11.2.3. A celebração do presente INSTRUMENTO não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constitui violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato de que seja parte;
- 11.2.4. Não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste INSTRUMENTO; e
- 11.2.5. Não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente INSTRUMENTO ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao BANCO DEPOSITÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO.

11.3. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá manter os recursos depositados nas CONTAS DA PPP, sob sua custódia, até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, que se dará por meio da apresentação do TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA 12. DO MONITORAMENTO DA CONTA RESERVA

12.1. A partir da data de assinatura do presente INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO encaminhará relatório mensal ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo:

12.1.1. Extrato mensal da CONTA RESERVA e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS;

12.1.2. Rendimentos da CONTA RESERVA;

12.1.3. Transferências realizadas às PARTES.

CLÁUSULA 13. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo mínimo na CONTA RESERVA, conforme previsto na cláusula 6.1, realizada exclusivamente em:

- (i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra ou quando necessário para o cumprimento dos termos e condições previstos neste INSTRUMENTO;
- (ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

13.2. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 13.1 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

13.3. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 13.1 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

13.4. Os frutos e rendimentos advindos da aplicação financeira passarão a integrar de forma automática os RECURSOS VINCULADOS e serão destinados exclusivamente para a finalidade da CONTA RESERVA.

CLÁUSULA 14. DO LEVANTAMENTO DE RECURSOS PELO PODER CONCEDENTE

14.1. Serão consideradas cumpridas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, após a constatação cumulativa dos seguintes eventos:

- 14.1.1. Existência na CONTA RESERVA do valor correspondente a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO atualizada;
- 14.1.2. Não configuração de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE nos 6 (seis) meses anteriores à notificação de levantamento dos recursos;
- 14.1.3. Previsão na lei orçamentária anual de recursos necessários para fazer frente às obrigações pecuniárias assumidas perante a CONCESSIONÁRIA no respectivo ano;
- 14.1.4. Inexistência de qualquer pendência financeira por parte do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;
- 14.1.5. Inexistência de processos de reequilíbrio econômico-financeiro em tramitação no âmbito do CONTRATO, pendente de julgamento por parte do PODER CONCEDENTE;
- 14.1.6. Inexistência de pendências quanto ao reajustamento do valor das PARCELAS A E B que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

14.2. Havendo o atendimento cumulativo das exigências previstas na cláusula 14.1 do presente INSTRUMENTO, o saldo que exceder o valor correspondente a 8 (oito) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS poderá ser liberado pelo BANCO DEPOSITÁRIO ao PODER CONCEDENTE, mediante solicitação desse e confirmação da CONCESSIONÁRIA.

14.3. Em caso de extinção do CONTRATO, os recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS somente serão liberados em favor do PODER CONCEDENTE após o pagamento de eventuais indenizações cabíveis à CONCESSIONÁRIA, conforme TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 15. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

15.1. Em razão de sua absoluta dependência do CONTRATO, as obrigações previstas neste INSTRUMENTO e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, que se dará por meio da apresentação do TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO assinado pelas PARTES.

15.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

- 15.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

15.3. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir o BANCO DEPOSITÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.4. No caso de haver renúncia ou destituição do BANCO DEPOSITÁRIO, deverão o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, antes do término do prazo previsto nas cláusulas 15.215.3.

15.5. No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o BANCO DEPOSITÁRIO a restituir a qualquer outra instituição financeira que o substitua todos os recursos mantidos em depósito ou custódia, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 16. INDIVIDUALIDADE

16.1. Qualquer disposição do presente INSTRUMENTO que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as partes, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste INSTRUMENTO, formularem disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

17.1. O atraso ou não exercício pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

17.2. Os direitos e recursos estabelecidos no presente INSTRUMENTO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 18. REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

18.1. Pela prestação dos serviços objeto deste INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO fará jus ao recebimento da seguinte remuneração:

18.1.1. Tarifa de contratação (parcela única): equivalente a R\$ [-] pagos após o decurso de um mês após assinatura do INSTRUMENTO.

18.1.2. Tarifa de Manutenção mensal (parcela mensal): R\$ [-], nos meses subsequentes ao pagamento da Tarifa de contratação, até o término da vigência do presente INSTRUMENTO.

18.1.3. No caso de abertura da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme cláusula 4.1.3, haverá um acréscimo de [-]% sobre o valor das Tarifas mencionadas nas cláusulas 18.1.1 e 18.1.2 acima.

18.2. O valor da remuneração indicado na cláusula acima será realizado pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de débito em sua CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

18.3. O valor mensal estipulado na cláusula 18.1.2 será atualizado anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste INSTRUMENTO.

18.4. A prestação de serviço de administração de contas e/ou garantias financeiras a que se refere o presente INSTRUMENTO está enquadrada nos artigos 29, 30, 33 e 34 da Lei Federal n.º 10.833/03, o que obriga a CONCESSIONÁRIA a efetuar o recolhimento na fonte do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social (COFINS), e para o PIS/PASEP sobre os valores estipulados no item 18.1.1, nas alíquotas e prazos previstos nessa mesma Lei.

18.4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a remeter à CONCESSIONÁRIA, até o último dia útil do mês em que ocorreu esse recolhimento, recibo mensal referente à prestação do serviço.

18.4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a remeter ao BANCO DEPOSITÁRIO o respectivo comprovante anual de retenção de tributos, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao recolhimento, conforme art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, ou art. 37 da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 19. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS / SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

19.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente INSTRUMENTO somente será válida se por escrito e assinada pelas partes.

19.2. O presente INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA 20. NOTIFICAÇÕES

20.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste INSTRUMENTO serão dados por escrito através de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega, entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

a) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

b) Se para a CONCESSIONÁRIA:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

c) Se para o PODER CONCEDENTE:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

20.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste INSTRUMENTO serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail ou correio, com a confirmação de entrega.

CLÁUSULA 21. TOTALIDADE DO ACORDO

21.1. O presente INSTRUMENTO representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

CLÁUSULA 22. SUBSISTÊNCIA

22.1. Todas as declarações e garantias feitas no presente INSTRUMENTO e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente INSTRUMENTO deverão subsistir à assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

23.2. Eventuais divergências entre as partes, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, nos termos do CONTRATO, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

23.3. Antes de instituída a arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário para a CONCESSÃO de medida cautelar ou de urgência, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307/96, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA 24. REGISTRO DESTE INSTRUMENTO

24.1. Imediatamente após a assinatura do presente INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Comarca de Brasília, Distrito Federal, devendo fornecer comprovação desse registro ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente INSTRUMENTO.

24.2. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25. ASSINATURA DO CONTRATO

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data base mencionada abaixo, como data da formalização jurídica do presente INSTRUMENTO.

Brasília/DF, [-] de [-] de 20[-].

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

CPF:

Cargo:

[PODER CONCEDENTE]:

Nome:

CPF:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
CONCESSIONÁRIA
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP N.º [-] – INSTRUMENTO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/SISTEMA PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, diante da existência de saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLENTO na CONTA RESERVA, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que utilize o saldo excedente como forma de pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

Desta forma, autorizamos que o BANCO DEPOSITÁRIO para que proceda até [DATA], com a transferência da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, do seguinte valor:

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ [-]

MÊS DE REFERÊNCIA: [-]

MOTIVO: Uso do saldo excedente na CONTA RESERVA como forma de pagamento.

DATA LIMITE DO PAGAMENTO: [-]

Atenciosamente,

[PODER CONCEDENTE]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP N.º [-] – INSTRUMENTO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/SISTEMA PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que o PODER CONCEDENTE descumpriu com a sua obrigação prevista no CONTRATO de efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme demonstram os documentos anexos.

Desta forma, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que proceda com o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme valor abaixo identificado, com os recursos da CONTA RESERVA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Outrossim, solicitamos que o PODER CONCEDENTE seja formalmente comunicado acerca de tal pagamento para que ele tome as providências necessárias à recomposição da GARANTIA DE ADIMPLENTO, nos termos do INSTRUMENTO.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DEVIDA À CONCESSIONÁRIA: R\$ [-]

MÊS DE REFERÊNCIA: [-]

MOTIVO: Inadimplência do Poder Concedente.

DOCUMENTOS ANEXOS: (a) Documento de cobrança vencido; e (b) no caso da PARCELA A: o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**; (c) no caso da PARCELA B: a decisão do **PODER CONCEDENTE** que autoriza o faturamento; e (d) no caso das PARCELAS SE, ESF e ESV: o **Relatório Detalhado** que incluirá as medições de consumo, os valores calculados, os tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado do Comprovante de quitação do suprimento de energia e dos encargos, bem como outros elementos que comprovem os custos de suprimento de energia elétrica e encargos correspondentes para o período pela **CONCESSIONÁRIA**]

Atenciosamente,

[CONCESSIONÁRIA]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP N.º [-] – INSTRUMENTO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/SISTEMA PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que concluímos o AJUSTE FINAL DE RESULTADOS no âmbito do CONTRATO, conforme TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO assinado pelas PARTES, cujo teor segue anexo à presente NOTIFICAÇÃO.

De acordo com o TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, as PARTES solicitam ao BANCO DEPOSITÁRIO que realize as seguintes movimentações nas CONTAS DA PPP, até [DATA]:

DA CONTA RESERVA para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA]: R\$ [-]

DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA]: R\$ [-]

DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA]: R\$ [-]

Outrossim, informamos que, com a assinatura do TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO está autorizado a encerrar as CONTAS DA PPP.

Atenciosamente,
[CONCESSIONÁRIA]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao

BANCO DEPOSITÁRIO

[ENDEREÇO]

[E-MAIL]

c/c

PODER CONCEDENTE

[ENDEREÇO]

[E-MAIL]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP N.º [-] – INSTRUMENTO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/SISTEMA PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, diante da existência de saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que utilize o saldo excedente como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE na decisão anexa, que encerra o respectivo processo de equilíbrio.

Desta forma, solicitamos que o BANCO DEPOSITÁRIO proceda até [DATA], com a transferência da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, do seguinte valor:

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ [-]

MÊS DE REFERÊNCIA: [-]

MOTIVO: Reequilíbrio

DATA LIMITE DO PAGAMENTO: [-]

Atenciosamente,

[CONCESSIONÁRIA]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA ADICIONAL

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
 [ENDEREÇO]
 [E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
 [ENDEREÇO]
 [E-MAIL]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA PPP N.º [-] – INSTRUMENTO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/SISTEMA PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA ADICIONAL.

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que, a partir de [DATA], a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração de projetos associados à geração de energia, incluindo fontes fotovoltaicas, hidrelétricas ou outras.

Diante disso, solicitamos ao BANCO DEPOSITÁRIO a abertura de uma CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para o depósito dos recursos provenientes dessa atividade, bem como a realização da distribuição automática sempre que os valores forem depositados nela, na seguinte proporção estabelecida no INSTRUMENTO:

DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA RESERVA: 1,5% do montante nela depositado.
DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: o saldo remanescente.

Atenciosamente,

[CONCESSIONÁRIA]